



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 002 / 2021

EMENTA: Altera o Art. 135 da Lei nº 5.410/2013 (Código de Obras do Município), dando nova redação ao dispositivo, conforme especifica

Art. 1º - O Art. 135 da Lei nº 5.410/2013 passa a vigorar com a seguinte redação: "Quando da instalação ou relocação de postos de abastecimento, deverá ser mantida uma distância com raio mínimo de 300m (trezentos metros) dos asilos, creches, hospitais, escolas, quartéis e templos religiosos, e de 50m (cinquenta metros) dos supermercados, atacadões, hipermercados e afins".

Art. 2º - Os efeitos decorrentes das alterações promovidas sobre os referidos diplomas legais pela presente lei passam a vigorar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.


Alexandre Pereira da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do vereador Alexandre Pereira da Silva

JUSTICATIVA

Senhora presidente, senhores vereadores

O projeto ora proposto pretende corrigir grave equívoco observado hoje em Campina Grande, quando a cidade, a despeito de toda a sua característica de grande urbe, ainda guarda uma proibição que a coloca na contramão de outros centros, ao vetar a instalação de postos de combustíveis em supermercados, atacadões e estabelecimentos do gênero.

A CPI dos Combustíveis, promovida nesta legislatura que se aproxima do seu ciclo final, demonstrou de maneira cabal a existência de grave prática de alinhamento de preços praticado pelos postos do município, conforme também atestou o próprio Ministério Público Estadual.

O que podemos observar, dentre outros fatores, foi que um elemento importante para quebra desse esquema seria a entrada no mercado de estabelecimentos de padrão nacional e até transnacional, como as grandes redes de supermercados. E tal se dá porque o sistema organizado pelos que dominam o mercado dos combustíveis em Campina Grande não teria força para cooptar ou intimidar tais redes, configurando-se uma verdadeira quebra no poderio do nefasto grupo que lesa o consumidor da Rainha da Borborema.

No entanto, enquanto encontramos postos em atacadões de João Pessoa e de cidades do Sertão, Campina Grande convive com uma proibição, constante do seu Código de Obras (a Lei 5.410/2013), à instalação de tais serviços até mesmo nas imediações de estabelecimentos do varejo. Com a proposta apresentada, que retira do rol fixado nos artigos indicados supermercados, atacadões e afins, tal distorção se corrige, numa medida em

Ab

favor do cidadão e da cidade, representando mais uma importante iniciativa deste poder em defesa dos interesses dos campinenses e de Campina Grande.

Pelas razões expostas, requiro a aprovação da matéria. Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em ___ de janeiro de 2021.



Alexandre Pereira da Silva
Vereador